



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 124/94

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO

N.º 840 EM 22/02/94

Sérgio
FUNCIONÁRIO

SÚMULA:- Fixa novos valores para as tarifas de água e prestação de serviços, na forma que especifica:

MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, na forma do Art. 5º, da Lei Municipal nº 085/85, de 18 de junho de 1985,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica fixado novos valores para as tarifas de água e prestação de serviços, que passarão a vigorar à partir desta data, com os seguintes valores:

I - RESIDENCIAL:

- | | |
|---------------------|---|
| a. 00 à 10 m³ CR\$ | 1.380,00 + 10% de conservação de hidrômetro; |
| b. 11 à 15 m³ CR\$ | 1.380,00 + CR\$ 217,00 por m³ excedente a 10 m³; |
| c. 16 à 25 m³ CR\$ | 2.645,00 + CR\$ 217,00 por m³ excedente a 10 m³; |
| d. 26 à 50 m³ CR\$ | 4.635,00 + CR\$ 300,00 por m³ excedente a 10 m³; |
| e. acima 50 m³ CR\$ | 12.247,00 + CR\$ 405,00 por m³ excedente a 50 m³. |

II - COMERCIAL:

- | | |
|---------------------|--|
| a. 00 à 10 m³ CR\$ | 2.280,00 + 10% de conservação de hidrômetro; |
| b. acima 10 m³ CR\$ | 2.280,00 + CR\$ 353,00 por m³ excedente a 10 m³. |

§ 1º - A Taxa de Conservação de Hidrômetro será de 10% (déz por cento) sobre as tarifas mínimas: Residencial e Comercial.

§ 2º - Será cobrado 10% (déz por cento) de acréscimo sobre o montante do débito, por atraso de pagamento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de fevereiro de 1994.

Milton Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal